MILARÉ
ADVOGADOS

30 ANOS

17ª EDIÇÃO LASE - LÍDERES AMBIENTAIS NO SETOR DE ENERGIA






Tema: "Prevenção da judicialização e segurança jurídica no licenciamento"

São Paulo/SP
11/11/2026

Édis Milaré
milare@milare.adv.br
www.milare.adv.br

1. O arcabouço do novo sistema

Conformada à CF/1988, a LGLA (15.190/2025), com as alterações da Lei 15.300/2025, juntamente com a LC 140/2011, compõem o arcabouço básico e atual do sistema jurídico positivado, capaz de melhor ordenar e efetivar o instituto.

2. Natureza das normas do arcabouço legislativo disciplinador do licenciamento

- Prevê regras procedimentais, sem fragilizar a rígida legislação ambiental de conteúdo, chamada de leis materiais.

- Ver, p. ex., a revogação do art. 63, III, LGLA, que só reduz a burocracia, sem comprometer a higidez ambiental.

3. Lei 15.190/2025 (= LGLA): devastação ou solução?

- O “modelo” anterior, em 44 anos *(1981 - 2025)* de vida , não conseguiu superar a “anomia” que então caracterizava o licenciamento ambiental, isto é, a ausência de uma lei geral e sistêmica a regê-lo. Isso acabou transformando o seu processo em um reino da discricionariedade administrativa, informado por incrível pulverização de regras *(mais de 28 mil normas, de acordo com dados da CNI/2013)*.

- Nada obstante, o novel sistema – procurando por ordem na desordem então vigente – vem sendo chamado pelos pregadores do apocalipse como o “pacote da devastação”, por institucionalizar, segundo dizem, o desmonte do licenciamento ambiental no País.

- O tempo dirá qual o exato qualificativo da lei!

4. A batalha da LGLA no STF: As ADIs 7.913, 7.916, 7.919 e 8.007 e a ADC 102

- Alguns partidos políticos e entidades da sociedade civil passaram a questionar a compatibilidade do novo regramento à Constituição Federal, por meio de 4 ADIs, preordenadas, no fundo, a contestar a lei na sua quase totalidade.

- A seu turno, a *CBIC- Câmara Brasileira da Indústria da Construção* propôs, em 02/04/2026, Ação Declaratória de Constitucionalidade 102/DF, propugnando pelo respeito à integralidade da Lei 15.190/2025.

5. Inovações que as ADIs atacam:

- Delegação excessiva e fragmentação normativa (omissão de normas gerais pela União);
- Dispensa de licenciamento para atividades potencialmente poluidoras;
- Excesso e descontrole na licença por adesão e compromisso (LAC) para médio impacto;
- Licença Ambiental Especial (LAE) e definição política de “estratégicos”;
- Enfraquecimento da participação das autoridades envolvidas e proteção a territórios específicos;
- Redução da responsabilidade socioambiental de instituições financeiras;
- Redução do rigor da proteção para a Mata Atlântica.

6. Caminhos para lidar com a incerteza:

Diante desse cenário ainda cercado de absoluta insegurança jurídica, vale pensar:

6.1 Diretrizes Consensuais

Previstas em nosso ordenamento *(inclusive na Lei 15.190/2025, art. 2º, IV)*, baseado no "Sistema de Justiça Multiportas", do direito americano, engendrado por Frank Sander (Harvard), que encontrou apoio, no Brasil, no CDC *(Lei 8.078/1990),* no CPC/2015 *(art. 3º, §§ 2º e 3º)*, e , agora, na LGLA *(Lei 15.190/2025, art. 2º, IV)*.

6.2 O Processo Estrutural (PL 03/2025 - Senado)

Visa a institucionalizar um processo estrutural, por meio de ações disruptivas, aptas a superar dogmas, principalmente ante situações graves de continua e permanente irregularidade.

6.3 Fortalecimento Institucional

O fortalecimento institucional, orçamentário e capacitação profissional dos órgãos e entes ambientais, de modo a proporcionar maior celeridade, qualidade e uniformidade decisória.

MILARÉ
ADVOGADOS

30 ANOS

"O jurista não pode esperar por um Direito ideal: ele deve trabalhar com o Direito existente, em busca de soluções melhores"

(Boris Starck. Domaine et fondement de la responsabilité sans faute. *Revue trimestrielle de droit civil,* 1958. p. 477-515).